

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROJETO DE LEI Nº 5.139, DE 2009
(Do Poder Executivo)

Disciplina a ação civil pública para a tutela de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o §3º, do artigo, 17 do Substitutivo apresentado pelo Relator, ao Projeto de Lei nº5.139 de 2009.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo citado assevera que a multa cominada liminarmente será devida desde o dia em que se houver configurado o descumprimento e poderá ser exigida de forma imediata, em autos apartados, por meio de execução definitiva.

Entretanto, a exigência da multa, por intermédio de execução definitiva, não se coaduna com precariedade da liminar concedida, que poderá ser cassada em instância superior.

Sala da Comissão, em _____ de setembro de 2009.

Deputado **PAES LANDIM**